

**PARECER Nº 52/2020**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/2020**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Valdo Tora, o Projeto de Lei nº 17/2020, que “*dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que especifica*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 17/2020 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2020.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA  
Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 17/2020**

Dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam concedidos seguro de vida e seguro contra acidentes pessoais aos condutores de veículos e aos demais integrantes da tripulação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde de Arinos, quando os conduzindo em situações de urgência e emergência.

Paragrafo único. O seguro de que trata o *caput* deste artigo fica garantido nas hipóteses em que o condutor e os demais integrantes da tripulação estiverem, em serviço, em veículos utilizados nas atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

Art. 2º. A importância segurada deve garantir ao condutor e aos tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a 12 (doze) remunerações mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arinos-MG, 9 de novembro de 2020.

Vereador VALDO TORA